



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## MINAS GERAIS

LEI Nº 1.934, DE 19 DE JUNHO 2001.

DEFINE MEDIDAS PARA COMBATER O TABAGISMO E ALCOLISMO E PROÍBE USO DO CIGARRO E SIMILARES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município adotará educativas e restritivas, com vistas a combater a prática do tabagismo em seu perímetro.

**Art. 2º** - As medidas educativas objetivam esclarecer a população acerca os males causados pelo tabagismo compreendendo entre outras:

I - A promoção de campanha na escolas municipais.

II - A Fixação de avisos, placas ou cartazes nos locais especificados nesta Lei.

III - Introdução do conteúdo referente aos Fatores de Riscos de Câncer, entre eles álcool e tabaco de forma curricular e sistematizada nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio.

**Art. 3** - Fica proibida a prática do tabagismo em recinto fechado de repartição pública, de escola, hospital e posto de saúde.

**Parágrafo Único** - A proibição de que trata este artigo abrange os atos de acender, conduzir acesos ou fumar cigarros, cigarrilhas, charuto, cachimbo e similares.

**Art. 4** - Nos estabelecimentos aos quais se aplica esta Lei é obrigatória a fixação e a manutenção em locais de fácil visibilidade, de avisos, placas ou cartazes alusivos à proibição da prática do tabagismo.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos referidos no "caput" disporão de salas reservadas ou corredores com janelas, onde será permitida a prática dos atos definidos no parágrafo único do artigo 3º.

**Art. 5º** - O titular do cargo de direção, chefia, coordenação, ou equivalentes, dos estabelecimentos referidos no artigo 4º zelará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

**Parágrafo 1º** - Ao constatar a infração, o servidor referido no "caput" advertirá o infrator, solicitando-lhe que se dirija aos locais mencionados no parágrafo único do artigo 4º desta Lei, podendo determinar que se retire do estabelecimento, caso persista na infração.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

## MINAS GERAIS

**Parágrafo 2º** - Em se tratando em ocupantes de cargo, emprego ou função públicos, a reincidência sujeitará o infrator a:

I – Advertência escrita;

II – Multa no valor de 100 UFIRs (Cem Unidades Fiscais de Referência), acrescida da metade desse valor a cada nova ocorrência, sempre garantida a defesa prévia.


**Art. 6º** - Os recursos provenientes da aplicação desta multa de que trata o artigo 5º, serão utilizados na promoção das medidas previstas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 7º** - A proibição da prática do tabagismo, nos termos desta Lei, estende-se a centros comerciais e supermercados.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 19 de junho de 2001.

  
José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

  
Balduino César Rabello  
Secretário Munic. Administração e Fazenda